RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MEMBROS DA OPOSIÇÃO, RELATIVO AO ANO DE 2009

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, Estatuto do Direito de Oposição, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, esta consiste na actividade de acompanhamento fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal actividade é materializada e desenvolvida, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de Março do ano subsequente àquela a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem. Além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Valongo, uma vez que o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado na câmara com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com nove eleitos;
- A Coragem de Mudar representada na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com um eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Valongo, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Valongo, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68.º, n.º 1 alíneas s), u), v), bb), e cc) e n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2020, de 11 de Janeiro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Valongo;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das actas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2009, o executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvido sobre as propostas dos planos e Orçamentos municipal, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Valongo, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas esclarecimentos e protestos.

CONCLUSÃO

Assim, atendendo às linhas de actuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Valongo, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2009, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Valongo e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição. Mais determino que o mesmo seja publicado na página electrónica da Câmara Municipal.

Valongo, 25 de Março de 2010

O Presidente da Câmara,

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)